PROJETO DE LEI Nº 77 DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 112 DE 2026

FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE MOGI MIRIM "LEI HUGO STORT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte de Mogi Mirim "Lei Hugo Stort", e dá outras providências.

Art. 2º O Município destinará anualmente recursos orçamentários próprios para o fomento dos programas instituídos por esta Lei, observadas a disponibilidade financeira, as dotações orçamentárias próprias e a programação financeira do Município, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) destinados ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, mediante recursos consignados ao Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, competindo ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer deliberar sobre os projetos a serem contemplados;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor para o Programa Bolsa Atleta de Mogi Mirim, conforme art. 7º e seguintes da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar, para fins de planejamento orçamentário, referência compatível a 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício anterior.

§ 1º O parâmetro estabelecido no *caput* serve exclusivamente para fins de planejamento e estimativa de receita para o fomento, não constituindo vinculação de receita de impostos, em estrita observância à proibição contida no art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º A efetiva transferência dos recursos dar-se-á mediante dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitada a programação financeira do Município.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 4º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com o objetivo de financiar projetos esportivos com finalidade social.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2355/2026 - 17/11/2026 - 08:09 - RDN2-D2CU-472U-J3A2

§ 1º Os recursos orçamentários previstos no *caput* deste artigo poderão ser executados por intermédio do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 2º A gestão dos recursos e a análise técnica das propostas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a deliberação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, utilizando a estrutura e as fontes de receita previstas na Lei nº 6.812/2024.

Art. 5º Para a fruição do incentivo previsto nesta Lei, o proponente (entidade ou atleta) deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de habilitação:

I - idoneidade fiscal: apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, estadual e federal, além de regularidade com o FGTS;

II - territorialidade: comprovar sede (pessoa jurídica) ou domicílio (pessoa física) em Mogi Mirim há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;

III - capacidade técnica: apresentar portfólio de atividades esportivas realizadas nos últimos 12 meses ou currículo esportivo oficial;

IV - plano de trabalho, contendo:

a) objetivos e metas quantificáveis do projeto;

b) planilha de custos detalhada (materiais, viagens, taxas, recursos humanos);

c) cronograma de execução física e financeira;

d) plano de visibilidade para a marca do incentivador e do Município.

V - contrapartida social: proposta de clínica esportiva, palestra ou oficina gratuita a ser ministrada na Rede Municipal de Ensino ou em núcleos esportivos da Secretaria de Esporte;

VI - não possuir prestação de contas rejeitada por decisão administrativa definitiva, proferida em processo no qual tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, relativa à aplicação de recursos públicos municipais anteriormente recebidos, enquanto não regularizada a situação, ressalvada decisão administrativa ou judicial que suspenda os efeitos da rejeição.

Art. 6º Os projetos esportivos aprovados deverão ser executados dentro do exercício financeiro correspondente, admitida prorrogação excepcional, na forma desta Lei.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Esporte até o último dia útil do ano corrente da execução do projeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2355/2026 - 17/11/2026 - 08:09 - RDN2-D2CU-472U-J3A2

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Municipal de Esporte, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as normas de contabilidade pública e a disponibilidade de restos a pagar.

§ 3º Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente nas ações, metas e despesas previstas no plano de trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada.

§ 4º Eventual alteração das ações, metas ou despesas previstas no plano de trabalho deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação do Poder Executivo, inclusive quanto à necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MOGI

Art. 7º Fica criado o Programa "Bolsa Atleta Mogi", destinado a conceder auxílio financeiro mensal a atletas e paratletas residentes em Mogi Mirim.

Art. 8º O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que:

I - permaneçam atendidos os requisitos previstos nesta Lei;

II - o beneficiário tenha cumprido as contrapartidas sociais estabelecidas nesta Lei;

III - tenha sido aprovada a prestação de contas, quando exigível;

IV - o atleta continue representando oficialmente o Município de Mogi Mirim nas competições para as quais foi contemplado;

V - seja constatada, mediante avaliação técnica fundamentada, a manutenção dos requisitos que justificaram a concessão do benefício.

Parágrafo único. A renovação do benefício permanece condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições desta Lei e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes categorias e tetos de referência:

I - Bolsa Atleta Estudantil: para alunos de 12 a 17 anos com rendimento escolar satisfatório;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2355/2026 - 17/11/2026 - 08:09 - RDN2-D2CU-472U-J3A2

II - Bolsa Atleta Regional/Estadual: para atletas que representem o Município em jogos regionais e estaduais;

III - Bolsa Atleta Nacional/Elite: para atletas com ranking nacional ou integrantes de Seleções Brasileiras.

Parágrafo único. Os valores de cada modalidade serão estabelecidos por Decreto, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. É vedado o recebimento cumulativo de categorias diferentes do Bolsa Atleta Mogi, permitindo-se, contudo, a cumulação com patrocínios privados oriundos do Capítulo II desta Lei.

Art. 11. São requisitos para concessão e manutenção do benefício do Programa Bolsa Atleta Mogi:

I - comprovar residência no Município de Mogi Mirim há pelo menos 2 (dois) anos;

II - estar regularmente matriculado e frequentando programas, escolinhas ou projetos esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - representar oficialmente o Município de Mogi Mirim em competições esportivas;

IV - manter regularidade escolar, quando estudante;

V - não possuir sanção disciplinar esportiva.

§ 1º A comprovação de residência no Município de Mogi Mirim deverá ser realizada mediante apresentação de:

I - documento comprobatório de propriedade do imóvel próprio em nome do atleta ou responsável legal;

II - contrato de locação residencial vigente em nome do atleta ou responsável legal;

III - comprovantes de consumo, correspondência oficial ou outros documentos idôneos aceitos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta (CAMBA).

§ 2º Nos casos de atletas menores de idade, a comprovação poderá ser realizada em nome do pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º Poderá ser concedido o benefício a atleta de alto rendimento que não participe das escolinhas municipais, desde que:

I - possua comprovado desempenho técnico em competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2355/2026 - 17/11/2026 - 08:09 - RDN2-D2CU-472U-J3A2

II - represente oficialmente o Município de Mogi Mirim;

III - firme termo de compromisso para prestação de ações de contrapartida social de natureza educativa e esportiva.

§ 4º As atividades voluntárias previstas no parágrafo anterior poderão compreender:

I - aulas práticas (preferencialmente);

II - treinamentos orientados.

§ 5º O descumprimento das contrapartidas previstas implicará suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRAPARTIDAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Como contrapartida obrigatória, os beneficiários (projetos e atletas) deverão:

I - utilizar o brasão oficial de Mogi Mirim em uniformes e materiais de divulgação;

II - participar de eventos oficiais do Município quando convocados;

III - realizar ações de cunho social (palestras ou clínicas) na rede municipal de ensino, conforme regulamento.

IV - participar de eventos e ações de incentivo à formação de novos atletas promovidos pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13. A prestação de contas será apresentada quadrimestralmente.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos ou das metas estabelecidas poderá acarretar, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, a suspensão do benefício, a restituição dos valores recebidos indevidamente ao erário e o impedimento de obtenção de novos incentivos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Fica criada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta (CAMBA), órgão colegiado de natureza consultiva, técnica e opinativa, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Diretoria de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2355/2026 - 17/11/2026 - 08:09 - RDN2-D2CU-472U-J3A2

II - 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Governo;

III - 1 (um) técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 2º Compete à CAMBA:

I - analisar e validar a documentação e o currículo esportivo dos candidatos;

II - avaliar quadrimestralmente as prestações de contas enviadas pelos atletas;

III - fiscalizar o cumprimento das contrapartidas sociais (palestras e clínicas na rede de ensino);

IV - emitir parecer conclusivo quanto à concessão de cada benefício;

V - emitir parecer quanto à renovação ou cancelamento do benefício.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, depois de ouvir o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta (CAMBA), a decisão final sobre a concessão da Bolsa.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta (CAMBA) deverão declarar-se impedidos de participar da análise, avaliação, deliberação ou emissão de parecer quando:

I - forem o próprio interessado ou beneficiário;

II - mantiverem com o interessado ou beneficiário vínculo funcional, profissional, contratual, esportivo ou econômico capaz de comprometer sua imparcialidade;

III - forem cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, do interessado, beneficiário ou de dirigente de entidade diretamente relacionada ao processo;

IV - possuírem interesse direto ou indireto no resultado do processo que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 5º O impedimento deverá ser declarado antes do início da análise do respectivo processo, registrado em ata e implicará a vedação de participação do membro impedido em qualquer fase da apreciação, avaliação ou deliberação correspondente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2355/2026 - 17/11/2026 - 08:09 - RDN2-D2CU-472U-J3A2

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de pontuação para o edital de seleção, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 17 de novembro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 77 de 2026
Autoria: Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2355/2026 - 17/11/2026 - 08:09 - RDN2-D2CU-472U-J3A2

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RDN2D2CU472UJ3A2, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: RDN2-D2CU-472U-J3A2



DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 17/11/2026, às 10:41:38



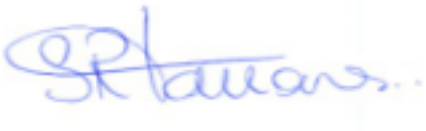
MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 17/11/2026, às 11:44:36



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 17/11/2026, às 11:50:46



CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 17/11/2026, às 12:00:39



LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 18/11/2026, às 09:30:33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2355/2026 - 17/11/2026 - 08:09 - RDN2-D2CU-472U-J3A2